



DECRETO Nº 040, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

“Declara situação de emergência no Município de Tabapuã e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19.”

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO,

Prefeita Municipal de Tabapuã, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

- Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em virtude de disseminação de doença infecciosa viral respiratória (coronavirus disease 2019 – COVID-19), causada pelo agente patogênico SARS-CoV-2;
- Considerando as disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que institui medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública causada por agentes patogênicos;
- Considerando as disposições da Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da disseminação da doença por aquele agente patogênico;
- Considerando as disposições da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- Considerando conteúdo dos Decretos Estaduais nº 64.864, DE 16 DE MARÇO DE 2020 e nº 64.862, DE 13 DE MARÇO DE 2020;



- Considerando a necessidade de se estabelecer um Plano Municipal de Contingência a esse evento e, também, para estabelecer a estratégia de acompanhamento dos munícipes que se enquadrarem nas definições de suspeitos e confirmados para infecção pelo agente patogênico; e, finalmente,
- Considerando que o Governo Federal declarou estado de calamidade pública em âmbito nacional;
- Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação de emergência no Município de Tabapuã para enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19, de importância internacional.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - Poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

III-. Fica criado o Comitê de Enfrentamento do Novo Coronavírus - COVID-19 com a responsabilidade de planejar e fiscalizar a execução das ações do



Plano Municipal de Contingência –Novo Coronavírus - COVID-19, centralizado na Secretaria Municipal da Saúde.

§ 1º. O Comitê de Enfrentamento do Novo Coronavírus - COVID-19 será composto pelo Prefeito Municipal, Secretário de Administração e Governo, Secretário de Saúde, Diretor de Obras, Viação e Serviços, Diretor de Finanças, Secretária de Assistência Social, Comandante da Guarda Civil Municipal e por representantes dos Hospitais.

§ 2º. Para as reuniões do Comitê de Enfrentamento do Novo Coronavírus - COVID-19 poderão ser convidados para delas participarem representantes da Associação do Comércio, entidades Filantrópicas e entidades Religiosas, dentre outras que puderem auxiliar na implantação ou divulgação das medidas adotadas pelo Poder Público no combate à COVID-19.

Art. 3º Os titulares dos órgãos da Administração, continentes de unidades de atendimento ao público, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo Novo Coronavírus - COVID-19.

Art. 4º. Nos termos do inciso III do § 7º do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979/2020, para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública declarada por este Decreto, poderão ser adotadas de ofício as seguintes medidas:

I – Determinação de realização compulsória de:



- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; E
- e) tratamentos médicos específicos;

II – Estudo ou investigação epidemiológica;

III – Isolamento;

IV – Quarentena;

V – Exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver.

Parágrafo único. As medidas elencadas nos incisos deste artigo deverão observar, naquilo que couber, as determinações e procedimentos previstos na Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020.

Art. 5º Confirmada a infecção pelo Novo Coronavírus - COVID-19 ou caracterizada outra doença, o paciente será licenciado para tratamento da própria saúde e será colocado em quarentena domiciliar compulsória.

Parágrafo único. Aquele que descumprir a determinação prevista neste artigo será denunciado ao Ministério Público do Estado de São Paulo pela prática do crime previsto no art. 267 do Código Penal.

Art. 6º Caberá ao gestor municipal adotar todas as providências legais ao seu alcance, visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pelo Novo Coronavírus - COVID-19, em especial, no período da emergência, as medidas transitórias previstas neste decreto.



Art. 7º As chefias imediatas poderão colocar de imediato em Gozo de férias os servidores que possuírem período de férias vencidos dos Setores de Administração, Educação, Cultura, Turismo, Esportes, Lazer, Recreação, Assistência Social e Fundo Social, dando-se preferência aos servidores que se encontrem em grupo de risco, assim considerados aqueles com idade superior a 60 anos e portadores de doença crônica tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos, devidamente comprovadas por atestado médico, bem como gestante ou lactante, desde que não haja prejuízo ao serviço público, conforme avaliação dos responsáveis pelos setores.

Art. 8º. Fica instituído o regime especial de trabalho, consistente em execução de serviço a distância (teletrabalho):

§ 1º A execução do teletrabalho, nas hipóteses preconizadas nos incisos do “caput” deste artigo, sem prejuízo da observância das demais condições instituídas pelo titular do órgão da Administração, consistirá no desenvolvimento, durante o período submetido àquele regime, das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial, ou de cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, de mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, de sua unidade de lotação e com o regime não presencial.

§ 2º Por decisão do titular do órgão da Administração, o disposto neste artigo não será aplicado aos servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais, especialmente os necessários para o combate da pandemia.

§3º São considerados como unidades que prestem serviços essenciais as que compõe a Secretaria Municipal da Saúde, a Secretaria Municipal de Assistência Social, a Diretoria Municipal de Obras, Viação e Serviço e Diretoria de Saneamento.



§4º Os servidores afastados ou submetidos ao teletrabalho poderão ser convocados para prestarem serviços presenciais de acordo com a necessidade do serviço público.

Art. 9º A instituição do regime de teletrabalho no período de emergência está condicionada:

I – à manutenção diária na unidade de servidores suficientes para garantir o atendimento;

II - à inexistência de prejuízo ao serviço.

Art. 10. Ficam determinadas, ainda, as seguintes medidas ao longo do período de emergência:

I – proibição de realização de eventos com público, incluída a programação dos eventos já divulgados, por tempo indeterminado, com a suspensão temporária dos alvarás já expedidos e com a proibição de expedição de novos alvarás.

II – adoção das seguintes medidas no setor da educação:

a) suspensão de aulas no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, estabelecendo-se a partir de 18 de março de 2020, por tempo indeterminado;

b) a concessão de férias aos professores, auxiliares educacionais e monitores de transporte no período de 23/03/2020 a 06/04/2020;

c) a concessão de férias ou licença-prêmio a servidores diversos dos mencionados na alínea “b”, mas que atuem na educação, na forma do art. 7º. desta lei;



d) redução do quadro de servidores aos quais não forem concedidas férias ou licenças, mediante revezamento ou regime especial de trabalho preconizado no art. 8º. desta lei;

e) funcionamento das escolas no período das 8:00 às 12:00h com portões fechados, somente para atividades internas, com atendimento excepcional ao público em casos de urgência mediante prévio agendamento por telefone, cujo número será disponibilizado nos portões das respectivas unidades escolares;

III – suspensão dos projetos dos setores da Cultura, Turismo, Esportes, Lazer e Recreação, Assistência Social e Fundo Social, em virtude da concentração de pessoas, também por tempo indeterminado.

IV – suspensão do Transporte Escolar Rural, Urbano e Intermunicipal, por tempo indeterminado.

V – suspensão de reuniões de cunho religioso, independentemente do número de participantes;

VI – limitação do fluxo de pessoas em velórios, limitando a permanência no local somente dos parentes diretos do falecido;

VII – com exceção das unidades de atendimento à saúde, que continuarão a atender normalmente, as demais repartições públicas passarão a funcionar nos horários seguintes, sem atendimento direto ao público, que deverá entrar em contato através dos telefones divulgados na página oficial da Prefeitura Municipal de Tabapuã:



- a) Diretoria de Obras, Viação e Serviços (Pátio Municipal): 7:00 às 16:00h, com intervalo para almoço;
- b) Demais repartições públicas: 8:00 às 12:00h.

VIII – o atendimento do serviço municipal de saúde fica organizado da seguinte forma:

a) Unidade Básica de Saúde Central

- Horário de atendimento: Normal
- Serviços: Ala Especializada para Síndrome Gripal

b) ESF Dr. Ernesto Ulian

- Horário de atendimento: Normal
- Serviços: Vacinação em Geral, Vacinação contra a Gripe (com controle de fluxo de pessoas e ordenamento de acordo com os Grupos de Risco),

c) Centro de Especialidade Odontológica (CEO)

- Horário de atendimento: Normal
- Serviços: Odontologia (urgência e emergência), Psicólogo, Fonoaudiólogo e Fisioterapia para pacientes assintomáticos e que necessitam de serviços contínuos

IX – nas repartições públicas em que haja o funcionamento de serviços públicos municipais e de outras esferas governamentais, especialmente o DETRAN/SP, os horários estabelecidos no presente Decreto serão de observância obrigatória somente para os serviços municipais;



X – vedação a abertura de novos procedimentos licitatórios, bem como suspensas as licitações em andamento por prazo indeterminado, exceto aquelas que tenham como objeto ações/materiais destinadas à prevenção e combate ao CORONAVIRUS e às cartas-convite por se tratar de modalidade em que não há contato pessoal entre os representantes das empresas e os servidores responsáveis, cabendo ao Setor de Licitações comunicar os interessados;

XI – suspensão dos prazos e audiências relativos a processos administrativos.

XII – suspensão dos atendimentos nas especialidades médicas urologia e oftalmologia.

XIII – fechamento de todos os espaços públicos (parques, campos de futebol, quadras poliesportivas, Casa de Cultura);

XIV – determinação para que os espaços particulares destinados a eventos suspendam suas atividades;

XV – proibição do funcionamento de feiras livres;

XVI – fechamento de estabelecimentos comerciais, exceto: farmácias, distribuidoras de gás; postos de combustíveis, serviços de entrega a domicílio, mercados e congêneres, quitandas, centros de abastecimento, lojas de conveniência, lojas de alimentação para animais, lojas de venda de água



mineral, padarias, restaurantes, lanchonetes (somente *delivery*), postos de combustíveis e casas de carnes.

XVII – limitação do transporte intermunicipal na área da saúde para os pacientes crônicos e para aqueles que se encontrem em situações de urgência e emergência;

XVIII – colocar os servidores da área da saúde que não estejam executando suas funções em razão da ausência de atendimento em seus setores, a disposição da Secretaria Municipal de Saúde para a prestação de serviços de atendimento e orientação.

XIX – determinar aos gestores e fiscais dos contratos que notifiquem as empresas de prestação de serviços com terceirização de mão de obra, empreiteiras e organizações parceiras, exigindo a orientação e acompanhamento diário dos seus colaboradores, a adoção das providências de precaução, definidas pelas autoridades de saúde e sanitária, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pelo Novo Coronavírus - COVID-19;

Art. 11. Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas deste decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos municipais competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der causa, às penalidades previstas por infração ao inciso VII do art. 10 da Lei nº 6.437/77 e ao art. 268 do Código Penal.



Art. 12. Os titulares dos órgãos da Administração, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos.

Art. 13. Este decreto vigorará por sessenta dias, podendo ser alterado conforme a evolução da pandemia.

Art. 14. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência.

Tabapuã - SP, 20 de Março de 2020.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal

Registrado na Diretoria Administrativa e publicado, por afixação em local de costume desta prefeitura na data supra.

NILTON MEIRELI

Diretor Administrativo